

CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 01/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL – CIS-AMUREL, inscrito no CNPJ sob nº 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº 67, Sala B, Bairro Vila Moema, Tubarão (SC), neste ato, representado por seu Presidente, comunica a todos quantos interessar possa que, em atendimento da decisão proferida pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, em Assembleia Geral Ordinária, institui e torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SAÚDE**, para fins de atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento de chamamento e em seus anexos.

1.2. O presente Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Resolução nº 20/2023 do CIS-AMUREL, ou outra Resolução que venha a substituí-la.

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SAÚDE, para realização dos procedimentos previstos na Tabela de Procedimentos aprovada pela Portaria nº 383/2008 da Secretaria Nacional de Atenção à Saúde (<http://sigtap.datasus.gov.br>), e suas alterações, com as especificidades constantes da Tabela nº 001/CIS-AMUREL/2023 - CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, instituída pela Resolução nº 013/2023, alterada pela Resolução nº 022/2023.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Credenciamento ocorrerá na forma do inciso II do art. 2º da Resolução nº 20/2023 do CIS-AMUREL, sendo credenciados todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital, Contrato e no Termo de Credenciamento a serem firmados entre as partes.

3.2. O credenciamento objetiva oferecer aos usuários do SUS e aos Municípios consorciados o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades técnicas e no grau de confiança depositado no profissional ou clínica escolhida, observado o princípio da economicidade.

3.3. Fica permitido o credenciamento a qualquer momento, de qualquer interessado, desde que atenda aos requisitos fixados neste ato convocatório.

3.3.1. Após a publicação do presente Edital, o Consórcio receberá os documentos exigidos para o credenciamento e procederá à análise e ao julgamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do seu recebimento, podendo ser prorrogado a critério do Consórcio.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para obter o credenciamento, o interessado deverá protocolizar em sistema eletrônico disponibilizado pelo Consórcio, ou na sede do mesmo, requerimento devidamente preenchido e assinado, na forma do Anexo I, cumprindo as disposições pertinentes à habilitação, constantes neste Edital.

4.1.1. Poderá o Consórcio receber requerimentos ou documentos por outros meios, acaso haja necessidade.

4.2. Os documentos de credenciamento, bem como o requerimento preenchido, deverão ser protocolizados em sistema eletrônico disponibilizado pelo Consórcio, podendo, a critério do Consórcio, ser aceita a entrega dos documentos de outra forma.

4.3. Toda documentação apresentada pertinente ao requerimento de credenciamento deverá estar redigida em língua portuguesa, admitida a citação de termos técnicos em outra língua, datilografada ou impressa.

4.4. A apresentação de requerimento de credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável de todas as normas e condições expressas no presente Edital e seus anexos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão requerer o credenciamento junto ao Consórcio, pessoas jurídicas legalmente habilitadas e aptas a realizar os serviços constantes do item 2 deste Edital.

5.2. Não serão contratadas as empresas:

- a) Que não possuam ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital;
- b) De origem estrangeira; e
- c) Que incidam nas vedações constantes da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O número de procedimentos a serem contratados se dará conforme a demanda dos Municípios consorciados, considerando a capacidade de

atendimento do credenciado, não havendo garantia ou obrigação de quantidades mínimas ou máximas

5.4. Os “**procedimentos**” a que se refere este Edital são aqueles definidos no item 2 acima.

5.5. Acaso o processo de credenciamento seja realizado por meio eletrônico, todas as assinaturas deverão ser digitais.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Deverá ocorrer, nos termos da Lei, a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do(a) futuro(a) contratado(a), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; devendo, em todas as hipóteses, possuir objeto compatível com o contratado;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

f) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Certidão negativa falência e concordata (emitida no e-Saj e acompanhada da certidão emitida no e-Proc; ou unificada);

i) Declaração, firmada pela proponente, de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal (conforme Anexo III);

- j)** Declaração, firmada pela proponente, de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente (conforme Anexo III);
- k)** Declaração, firmada pela proponente, de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme Anexo III);
- l)** Documento de identidade do proprietário/sócio da empresa ou procurador constituído, que representará a empresa na contratação, devendo ser informado endereço eletrônico (e-mail), WhatsApp (com atendimento 24h), para efeitos de emissão de informações, solicitações, comunicações, notificações, intimações e imposições de penalidades administrativas;
- m)** Se a empresa for representada por procurador, procuração por instrumento público;
- n)** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
- o)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- p)** Comprovação de colação de grau em curso superior, do(a) profissional(is) responsável(is) devidamente registrado;
- q)** Comprovação de especialização ou residência médica do(s) profissional(is) responsável(is) de acordo com o serviço ao qual está requerendo o credenciamento;
- r)** Prova de registro da empresa e do(s) profissional(is) responsável(is) junto à entidade profissional/Conselho Regional, de acordo com o serviço que busca o credenciamento;
- s)** Comprovação de que o profissional indicado tem vínculo com a empresa a ser credenciada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - s.1)** Cópia da carteira de trabalho e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação do profissional;
 - s.2)** Cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso de o profissional ser sócio da empresa;
 - s.3)** Contrato de prestação de serviços que comprove que o profissional indicado tem vínculo com a empresa a ser credenciada;
- t)** Alvará de funcionamento do prestador credenciado;
- u)** Alvará sanitário do local onde será realizado o serviço;

v) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ou protocolo de sua solicitação, devidamente atualizado de acordo com os serviços credenciados;

x) Registro de Qualificação de Especialidade – RQE quando se tratar de serviço a ser prestado por médico especialista, ou comprovante de seu requerimento perante o CRM.

6.2. Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade serão considerados como válidos por 60 (sessenta) dias da data da emissão, exceto àqueles previstos em lei.

6.3. Não será deferida a habilitação e/ou o credenciamento do interessado que deixar de apresentar, junto ao requerimento do Anexo I, quaisquer dos documentos exigidos, ou se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

6.4. O Consórcio poderá, a qualquer momento, exigir dos prestadores credenciados nova comprovação dos requisitos de habilitação, como pressuposto para manutenção da condição de credenciado.

6.5. O Consórcio poderá, a qualquer momento, exigir dos prestadores a exibição de documento original, cuja apresentação inicial se deu por fotocópia.

7. DOS PREÇOS

7.1. O valor do serviço (preço) a ser pago pelo Consórcio, para a realização de cada serviço (unitário), é o da Tabela SUS, previsto na Tabela de Procedimentos aprovada pela Portaria nº 383/2008 da Secretaria Nacional de Atenção à Saúde, que consta no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>, exceto para os procedimentos constantes da Tabela nº 001/CIS-AMUREL/2023 - CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, instituída pela Resolução nº 013/2023, alterada pela Resolução nº 022/2023.

7.2 O preço abrange todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive fiscais, trabalhistas e materiais, dentre outros

7.3 Os preços praticados na Tabela de Procedimentos poderão ser revisados a qualquer tempo em razão de variações dos preços praticados no mercado, podendo reduzi-los ou aumentá-los, mediante aprovação em Assembleia Geral do CIS AMUREL.

7.4 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes com prévia comunicação aos Prestadores.

8. DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão realizados pelo credenciado em seu próprio estabelecimento ou em outro por ele previamente indicado, desde que prévia e formalmente informado ao Consórcio.

8.1.1. O estabelecimento deve seguir todas as regras de acessibilidade, garantindo que todos os usuários tenham acesso ao local de atendimento, de forma digna.

8.1.2. É vedada qualquer recusa de atendimento de usuário devidamente encaminhado pelo Município consorciado ou pelo Consórcio, mesmo que recluso, ressalvadas as exceções previstas neste Edital.

8.2. O prazo para a execução dos serviços, após a autorização emitida pelas Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, sendo facultado aos Municípios consorciados e ao Consórcio admitir a execução após o referido prazo.

8.2.1. Acaso o médico regulador do Município assim determine, de forma documentada, o prazo descrito no item acima poderá ser menor, conforme o quadro clínico do paciente, sendo facultado aos Municípios consorciados e ao Consórcio admitir a execução após o referido prazo.

8.3. O prazo do contrato de credenciamento, para prestação dos serviços objeto do presente Edital, será até 31/12 do ano em que for firmado, podendo ser prorrogado.

8.4. O Consórcio editará atos com objetivo de disciplinar as rotinas de execução dos serviços, cuja observância pelo credenciado será obrigatória.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. Para cobrir as despesas decorrentes da contratação dos serviços a serem contratados, serão utilizados recursos vinculados provenientes de contrato de rateio celebrado com os Municípios consorciados, na seguinte dotação orçamentária:

DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.39.50.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. DO PAGAMENTO

10.1. O prestador credenciado deverá encaminhar ao CIS-AMUREL relatório, em modelo a ser definido pelo Fiscal do Contrato, devidamente assinado, acompanhado dos seguintes documentos e observadas as seguintes especificações:

a) deve ser apresentada a guia emitida por meio do sistema eletrônico do CIS-AMUREL, ou de forma impressa devidamente assinada, e com identificação legível do servidor do Município requisitante;

b) a guia emitida por meio físico ou pelo sistema eletrônico do CIS-AMUREL deve ser assinada pelo usuário do SUS, o qual deve escrever seu nome de forma legível e preencher a data na qual foi realizado o procedimento, sendo responsabilidade do prestador credenciado providenciar a assinatura. Eventualmente, poderá o CIS-AMUREL dispensar essa exigência ou substituí-la por outro meio de controle;

c) deve ser apresentada a requisição médica, devidamente assinada, com o nome e o número do CRM do médico requisitante.

10.1.1. Após a conferência pelo CIS-AMUREL, será encaminhada autorização ao prestador credenciado para a emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida de acordo com o valor indicado e liquidado pelo CIS-AMUREL.

10.1.2. Os serviços deverão ser faturados a cada 30 (trinta) dias, sempre acompanhados da nota fiscal.

10.2. O prestador credenciado somente poderá realizar os procedimentos constantes da guia (alínea “a” do item 10.1.) quando esses constarem da requisição médica, sendo vedada a realização de procedimentos que não constarem especificamente da requisição (alínea “c” do item 10.1.).

10.2.1. Os procedimentos realizados que não constarem da requisição médica de que trata a alínea “c” do item 10.1. não serão pagos ao prestador credenciado.

10.3. Nenhum pagamento será processado ao credenciado penalizado, enquanto este não tiver pago a multa (13.3 itens b-1, b-2, b-3) imposta pelo Consórcio.

10.4. O pagamento será realizado, por meio de transferência eletrônica, em conta de titularidade do credenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e respectivos documentos comprobatórios da prestação do referido serviço.

10.5. O Consórcio poderá requerer ao prestador credenciado a apresentação dos exames e procedimentos realizados, para fins de auditoria, situação em que o prestador credenciado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar os documentos requeridos.

10.6. O prestador credenciado não poderá emitir solicitações, requisições ou pedidos médicos de consultas, exames ou procedimentos, sob pena de não pagamento dos mesmos.

11. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

11.1. A documentação e os termos do requerimento relativos a este credenciamento serão analisados pelo Consórcio e homologados pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, ou por quem este designar.

11.2. Após o recebimento da documentação, o Consórcio decidirá pelo credenciamento, ou não, mediante decisão fundamentada.

11.3. O interessado/credenciado será comunicado formalmente da decisão.

11.4. A inabilitação do interessado, ultimados os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de se credenciar junto ao Consórcio, até que este apresente novos documentos em compatibilidade com as exigências deste Edital.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Em face do indeferimento do credenciamento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação da respectiva decisão.

13. DO CONTRATO

13.1. A obtenção do credenciamento possibilita, ao credenciado, celebrar com o Consórcio, contrato de prestação de serviço, cuja minuta consta do Anexo II deste Edital.

13.1.1. A contratação implica apenas na expectativa de realização do objeto, não havendo quantidade mínima a ser executada pelo Consórcio.

13.2. Cada credenciado será notificado para a assinatura do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis. A ausência e/ou a recusa injustificada caracterizará desistência da contratação.

13.3. O inadimplemento total ou parcial de obrigação contratual, e/ou a prática de qualquer ato caracterizado como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

b-1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b-2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b-3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão do Contrato, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CIS-AMUREL e com os Municípios a ele consorciados;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.4. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

13.5. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela Consórcio. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos pelo Consórcio a empresa contratada.

13.6. A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14. DO DESCREDECENCIAMENTO E SUSPENSÃO DO CONTRATO

14.1. O Credenciado poderá, desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários, solicitar ao Consórcio, formalmente, o credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.1. O Consórcio pode exigir que os procedimentos já agendados na data do pedido de credenciamento sejam realizados pelo respectivo prestador.

14.2. O Consórcio, em verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, poderá interromper temporariamente a execução do contrato até a decisão definitiva.

14.2.1. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou credenciamento o descumprimento de quaisquer exigências contidas no Contrato ou Edital, especialmente:

a) atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial;

b) exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;

c) cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviço prestado, a título de complementação de pagamento pelo serviço autorizado;

d) faturar ou emitir notas fiscais de serviços não executados ou executados irregularmente;

e) faturar ou emitir notas fiscais de procedimentos que não constam da requisição médica de que trata a alínea “c” do item 10.1 deste Edital.

f) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Consórcio e/ou aos Municípios consorciados;

g) deixar de comunicar ao CIS-AMUREL qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e objeto social, endereço, procedimentos executados, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da alteração;

14.3. O descredenciamento não eximirá a empresa outrora credenciada da responsabilidade em relação aos serviços executados e de outras que legalmente lhe possam ser imputadas.

14.4. O Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato e realizar o descredenciamento em caso de necessidade, não cabendo ao Prestador Credenciado nenhum tipo de indenização, exceto o pagamento dos serviços já prestados no ato da rescisão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Cópia do presente Edital e seus anexos, informações e/ou quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao CIS-AMUREL, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h horas, ou no Site do Consórcio pelo endereço eletrônico <https://cisamurel.sc.gov.br>.

15.2. Constituem Anexos do presente Edital:

Anexo I – Modelo de Requerimento;

Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo III – Declaração;

Anexo IV – Minuta de Homologação de Credenciamento.

15.3. Este Edital passará a ser parte integrante do contrato a ser celebrado.

16. DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões judiciais pertinentes ao presente Edital é o da Comarca de Tubarão (SC).

Tubarão (SC), 17 de janeiro de 2024.

ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do CIS-AMUREL



**RESPONSABILIDADE
SOCIAL**
Certificação



UMA ATITUDE
DE VALOR CATARINENSE

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**Ilustríssimo Senhor
Presidente do CIS-AMUREL**

NOME DO REQUERENTE	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE P/ AGENDAMENTO	
TELEFONE WHATSAPP P/ CONTATO PELO CIS-AMUREL	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PERANTE O CIS-AMUREL	

Por meio do presente, requer-se, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 01/2024, o credenciamento para a prestação de serviço especializado na área de saúde, conforme segue:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO:

Declaro ter ciência de todos os itens/cláusulas do Edital, manifestando concordância a todos os seus termos, pelo que apresento a documentação em anexo.

Declaro, ainda, assumir inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se fizerem necessárias.

Tubarão (SC), de de 2024.

REQUERENTE

ANEXO II

[Minuta] DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL – CIS-AMUREL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº 67, Bairro Vila Moema, Tubarão (SC), de ora em diante, simplesmente denominado de **CONSÓRCIO**, neste ato, representado por seu Presidente, e a empresa ..., CNPJ nº..., com sede em ..., Bairro ..., Cidade de .../..., de agora em diante simplesmente denominada de **CREDENCIADA**, acordam a prestação de serviços nos termos previstos nas seguintes cláusulas.

O presente Contrato de Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução nº 20/2023 do CIS-AMUREL, ou outra Resolução que venha a substituí-la, pelo Edital de Credenciamento nº 01/2024, bem como Processo de Inexigibilidade de Licitação nº /2024.

1. DO OBJETO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

1.1. A **CREDENCIADA** prestará ao **CONSÓRCIO** e aos Municípios Consorciados, quando solicitado, os serviços identificados no item “2” do Edital de Chamada Pública 01/2024, conforme descrito abaixo.

1.2. Pelo serviço prestado (unitário e por código), o **CONSÓRCIO** pagará à **CREDENCIADA**:

.....

1.3. O valor global do Contrato é de R\$......

2. DO PAGAMENTO

2.1. A **CREDENCIADA** deverá encaminhar ao **CONSÓRCIO** relatório, em modelo a ser definido pelo Fiscal do Contrato, devidamente assinado, acompanhado dos seguintes documentos e observadas as seguintes especificações:

a) deve ser apresentada a guia emitida por meio do sistema eletrônico do CIS-AMUREL, ou de forma impressa devidamente assinada, e com identificação legível do servidor do Município requisitante;

b) a guia emitida por meio físico ou pelo sistema eletrônico do CIS-AMUREL deve ser assinada pelo usuário do SUS, o qual deve escrever seu nome de forma legível e preencher a data na qual foi realizado o procedimento, sendo

responsabilidade do prestador credenciado providenciar a assinatura. Eventualmente, poderá o CIS-AMUREL dispensar essa exigência ou substituí-la por outro meio de controle;

c) deve ser apresentada a requisição médica, devidamente assinada, com o nome e o número do CRM do médico requisitante.

2.1.1. Após a conferência pelo **CONSÓRCIO**, será encaminhada autorização à **CREDENCIADA** para a emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida de acordo com o valor indicado e liquidado pelo **CONSÓRCIO**.

2.1.2. Os serviços deverão ser faturados a cada 30 (trinta) dias, sempre acompanhados da nota fiscal.

2.2. A **CREDENCIADA** somente poderá realizar os procedimentos constantes da guia (alínea “a” do item 2.1.) quando esses constarem da requisição médica, sendo vedada a realização de procedimentos que não constarem especificamente da requisição (alínea “c” do item 2.1.).

2.2.1. Os procedimentos realizados que não constarem da requisição médica de que trata a alínea “c” do item 2.1. não serão pagos à **CREDENCIADA**.

2.3. Nenhum pagamento será processado à **CREDENCIADA** penalizada, enquanto essa não tiver pago a multa imposta pelo Consórcio.

2.4. O pagamento será realizado, por meio de transferência eletrônica, em conta de titularidade da **CREDENCIADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e respectivos documentos comprobatórios da prestação do referido serviço.

2.5. O Consórcio poderá requerer à **CREDENCIADA** a apresentação dos exames e procedimentos realizados, para fins de auditoria, situação em que o prestador credenciado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar os documentos requeridos.

2.6. Os preços praticados na Tabela de Procedimentos poderão ser revisados a qualquer tempo em razão de variações dos preços praticados no mercado, podendo reduzi-los ou aumentá-los, mediante aprovação em Assembleia Geral do CIS AMUREL ou variação da Tabela SIGTAP. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes com prévia comunicação aos Prestadores.

2.7. O prestador credenciado não poderá emitir solicitações, requisições ou pedidos médicos de consultas, exames ou procedimentos, sob pena de não pagamento dos mesmos.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O fornecimento será na forma de execução indireta, por regime de preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. É vedado o cometimento a terceiros da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

3.3. É vedada a subcontratação, salvo expressa e prévia autorização do Consórcio.

3.4. O presente contrato não obriga o Consórcio à utilização de quaisquer serviços mínimos mensais/anuais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.50.00.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. Constituem obrigações do **CONSÓRCIO**:

I - fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços; e

II - realizar os pagamentos devidos no prazo ajustado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

I - executar o(s) serviço(s) objeto do presente contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após a solicitação e ou autorização, emitida pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde;

II - prestar os serviços objeto do presente contrato, no endereço informado no Anexo;

III - comunicar por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias: 1) eventual mudança de endereço ou telefone; 2) paralisação da prestação de algum dos serviços credenciados; 3) substituição de algum dos profissionais cadastrados para realização dos serviços; 4) qualquer alteração dos serviços prestados;

IV - manter o local onde prestará os serviços objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação, de forma a ser um ambiente limpo, higiênico e apresentável;

V - manter vigentes e regulares as licenças, certidões e autorizações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, como alvará de funcionamento, alvará sanitário e, se for o caso, licença ambiental;

VI - apresentar os documentos referentes aos serviços prestados em ordem e com condições perfeitas de legibilidade;

VII - prestar informações ou apresentar documentos complementares, no prazo assinalado, quando solicitado;

VIII - manter em bom estado de conservação e funcionamento os equipamentos, aparelhos, instrumentais clínicos necessários para a correta execução dos serviços;

IX - abster-se de cobrar qualquer valor complementar do usuário;

X - cumprir, por sua conta e risco, todas as exigências legais para o desenvolvimento de suas atividades;

XI - pagar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes;

XII - reparar os danos causados ao **CONSÓRCIO**, aos Municípios consorciados ou aos usuários, desde que tenha dado causa;

XIII - utilizar pessoal devidamente capacitado e, sendo o caso, devidamente registrado no órgão competente;

XIV – responsabilizar-se pelo encaminhamento do paciente a hospital da rede SUS, nos casos excepcionais de internação para procedimentos emergenciais, desde que os serviços sejam autorizados pelo SUS, sem ônus para o **CONSÓRCIO**, Município ou paciente;

XV - informar ao Consórcio ou aos Municípios consorciados qualquer fato que possa inviabilizar ou interferir na prestação dos serviços;

XVI – cumprir fielmente todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento e Processo de Inexigibilidade de Licitação a que se vincula este Contrato de Credenciamento;

XVII – realizar o atendimento de todos os usuários devidamente encaminhados pelo Município consorciado ou pelo Consórcio, mesmo que recluso, ressalvadas as exceções previstas neste Edital;

XVIII - seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS;

XIX – nas hipóteses em que houver prescrição de medicamentos, o médico deverá prescrever a medicação priorizando o elenco de medicamentos ofertado pela farmácia básica do Município consociado;

XX – quando o prestador estiver credenciado para realização de consultas e exames, não realizar exames requisitados por si próprio, sob pena de não pagamento dos exames realizados.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará até **31/12/.....**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS RISCOS E RESPONSABILIDADE

8.1. A CREDENCIADA:

I - assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando o **CONSÓRCIO** isento de qualquer tipo de responsabilidade;

II - assume responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tiver que contratar para prestação/execução dos serviços objeto do presente contrato; e

III - assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros ou aos usuários.

8.2. O presente contrato não implicará em vínculo de emprego entre os sócios da **CREDENCIADA**/auxiliares/empregados e o **CONSÓRCIO**.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. a **CREDENCIADA** poderá, desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários, solicitar ao **CONSÓRCIO**, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1.1. O **CONSÓRCIO** pode exigir que os procedimentos já agendados na data do pedido de descredenciamento sejam realizados pela **CREDENCIADA**.

9.2. O **CONSÓRCIO**, em verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, poderá interromper temporariamente a execução do contrato até a decisão definitiva.

9.2.1. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou descredenciamento o descumprimento de quaisquer exigências contidas no Contrato ou Edital, especialmente:

- a)** atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial;
 - b)** exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;
 - c)** cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviço prestado, a título de complementação de pagamento pelo serviço autorizado;
 - d)** faturar ou emitir notas fiscais de serviços não executados ou executados irregularmente;
 - e)** faturar ou emitir notas fiscais de procedimentos que não constam da requisição médica de que trata a alínea “c” do item 10.1. do Edital.
 - f)** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Consórcio e/ou aos Municípios consorciados;
 - g)** deixar de comunicar ao CIS-AMUREL qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e objeto social, endereço, procedimentos executados, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da alteração;
- 9.3.** O descredenciamento não eximirá a empresa outrora **CREDENCIADA** da responsabilidade em relação aos serviços executados e de outras que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 9.4.** O Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato e realizar o descredenciamento em caso de necessidade, não cabendo ao Prestador Credenciado nenhum tipo de indenização, exceto o pagamento dos serviços já prestados no ato da rescisão.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica facultado ao Consórcio, para a normal fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, a vistoria no local da prestação desses, bem como a requisição de informações necessárias.

10.2. É responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o(a) Fiscal de Contrato, **Sr.(a). LEDIANE FERNANDES ROSA**.

11. DO TRATAMENTO DE DADOS

11.1. Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a **CREDENCIADA** compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.2. A **CREDENCIADA** compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao **CONSÓRCIO** a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

11.3. É vedado à **CREDENCIADA** comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

11.4. Caso durante o período de vigência do contrato ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.

11.5. Encerrado definitivamente o contrato, a contratada deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo **CONSÓRCIO** ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados. Cabe à **CREDENCIADA** analisar o prazo de arquivamento de cada um dos documentos por ela produzido, seguindo as determinações legais para o documento.

12. DAS NORMAS GERAIS

12.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Fica fazendo parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem expressas, as cláusulas constantes do Edital de Chamada Pública nº 01/2024.

12.3. O **CONSÓRCIO** poderá editar atos com vistas a disciplinar as rotinas para a execução dos serviços, cuja observância pela **CREDENCIADA** é obrigatória.

13. DAS PENALIDADES

13.3. O inadimplemento total ou parcial de obrigação contratual, e/ou a prática de qualquer ato caracterizado como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

b-1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b-2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b-3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão do Contrato, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CIS-AMUREL e com os Municípios a ele consorciados;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.4. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

13.5. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela Consórcio. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos pelo Consórcio a empresa contratada.

13.6. A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão (SC), para dirimir quaisquer questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem acordados, assinam os Contratantes, o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Tubarão (SC), de de 2024.

Presidente do Consórcio

Representante da Credenciada

Testemunha

Testemunha

ANEXO III

DECLARAÇÃO

NOME DO REQUERENTE	
CNPJ	
ENDEREÇO	
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PERANTE O CIS- AMUREL	

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado do Consórcio.

DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito, para fins de atendimento ao que consta do edital do processo acima descrito, que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital.

Tubarão (SC), de de 2024.

REQUERENTE

ANEXO IV

[Minuta] DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL – CIS-AMUREL**, por meio da Comissão, avaliou os documentos apresentados nos termos do **Edital de Credenciamento nº 01/2024**, sendo **HOMOLOGADO** o pedido de credenciamento da empresa a seguir discriminada:

NOME EMPRESA:

CNPJ:

E por não haver recursos contra a inscrição do qualificado, **autorizo** a publicação do resultado desse julgamento no sítio eletrônico do CIS-AMUREL, DOM/SC e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a celebração do(s) respectivo(s) contrato(s).

Tubarão (SC), de de 2024.

Presidente do CIS-AMUREL